



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 109

Página 1 de 13

## SUMÁRIO

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| PODER LEGISLATIVO DE TANABI | 2 |
| Atos Oficiais               | 2 |
| Leis                        | 2 |

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 109

Página 2 de 13

### PODER LEGISLATIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

#### LEI Nº 3.038/2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tanabi, para o exercício de 2020.

**O VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ**, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o § 6º do artigo 41, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O orçamento do Município de Tanabi, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 86.950.000,00 (oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais), sendo:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 58.184.500,00  
II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 28.765.500,00

**Art. 2º** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

|  |                      |
|--|----------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 12.516.000,00    |
| Contribuições                              | R\$ 1.005.000,00     |
| Receita Patrimonial                        | R\$ 328.000,00       |
| Receita de Serviços                        | R\$ 5.430.000,00     |
| Transferências Correntes                   | R\$ 75.778.000,00    |
| Outras Receitas Correntes                  | R\$ 1.873.000,00     |
| Receita de Capital                         |                      |
| Alienação de Bens                          | R\$ 100.000,00       |
| Transferências de Capital                  | R\$ 150.000,00       |
| Outras Receitas de Capital                 | <u>R\$ 30.000,00</u> |
| Sub-total                                  | R\$ 97.210.000,00    |
| (-) II - Dedução da Receita Fundeb         | R\$ 10.260.000,00    |
| Receita Total                              | R\$ 86.950.000,00    |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 109

Página 3 de 13

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

|  |            |                     |
|--|------------|---------------------|
| 01 – Legislativa                                   | R\$        | 1.950.000,00        |
| 04 – Administração                                 | R\$        | 6.665.000,00        |
| 08 - Assistência Social                            | R\$        | 3.852.480,00        |
| 09 - Previdência Social                            | R\$        | 2.680.000,00        |
| 10 – Saúde   | R\$        | 22.233.020,00       |
| 12 – Educação                                      | R\$        | 27.259.500,00       |
| 13 – Cultura                                       | R\$        | 230.000,00          |
| 15 - Urbanismo                                     | R\$        | 14.002.500,00       |
| 17 - Saneamento                                    | R\$        | 510.000,00          |
| 20 - Agricultura                                   | R\$        | 460.000,00          |
| 22 – Indústria                                     | R\$        | 460.000,00          |
| 24 – Comunicações                                  | R\$        | 60.000,00           |
| 26 – Transporte                                    | R\$        | 1.930.000,00        |
| 27 – Desporto e Lazer                              | R\$        | 995.500,00          |
| 28 - Encargos Especiais                            | R\$        | 1.895.000,00        |
| 98- Reserva para Emendas Parlamentares Individuais | R\$        | 17.000,00           |
| 99 - Reserva de Contingência                       | <u>R\$</u> | <u>1.750.000,00</u> |
| Total  | R\$        | 86.950.000,00       |

II - Por Órgão da Administração

|   |            |                     |
|---|------------|---------------------|
| 01.01 - Câmara Municipal                          | R\$        | 2.280.000,00        |
| 02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências       | R\$        | 3.930.000,00        |
| 02.02 – Setor de Finanças                         | R\$        | 1.730.000,00        |
| 02.03 – Setor de Administração                    | R\$        | 5.590.000,00        |
| 02.04 – Setor de Educação                         | R\$        | 27.259.500,00       |
| 02.05 – Setor de Saúde                            | R\$        | 22.233.020,00       |
| 02.06 – Setor de Assistência Social               | R\$        | 3.512.480,00        |
| 02.07 – Setor de Obras e Serviços Municipais      | R\$        | 14.512.500,00       |
| 02.08 – Serviços de Estradas de Rodagem Municipal | R\$        | 1.930.000,00        |
| 02.09 – Setor de Agricultura e Indústria          | R\$        | 920.000,00          |
| Setor de Cultura, Esportes e Lazer                | R\$        | 1.285.500,00        |
| 02.99- Reserva para Emendas Impositivas           | R\$        | 17.000,00           |
| 02.99 – Reserva de Contingência                   | <u>R\$</u> | <u>1.750.000,00</u> |
| Total   | R\$        | 86.950.000,00       |

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento da despesa ficada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura a anulação de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 109

Página 4 de 13

**Art. 5º** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso, não onerando percentual de suplementação.

**Art. 6º** Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

**Art. 6º-A.** As emendas Parlamentares Individuais serão as seguintes:

**I- R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) para o Hospital de Base de São José do Rio Preto, com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

**02.05.00- Setor da Saúde**

**10.301.0006.2022** Manutenção dos serv. de Assi. Médica para o Hospital de Base  
3.3.50.43- Subvenções Sociais ..... R\$ 128.000,00  
Fonte 08

**II- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a APAE com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

**02.06.00 – Setor de Assistência Social**

08.243.0007.2054 – APAE  
3.3.50.43- Subvenções sociais..... R\$ 20.000,00  
Fonte 08

**III- R\$ 8.125,00 (oito mil, cento e vinte cinco reais) para a ATAPE com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

**02.06.00 – Setor de Assistência Social**

08.244.0007.2032- ATAPE  
3.3.50.43- Subvenções sociais..... R\$ 8.125,00  
Fonte 08

**IV- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos o reais) para a APATA com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

**02.06.00 – Setor de Assistência Social**

08.244.0007.2032- Manut dos serv. Assistência social- APATA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 109

Página 5 de 13

3.3.50.43- Subvenções sociais..... R\$ 13.500,00  
Fonte 08

**V- R\$ 90.980,00 (noventa mil, novecentos e oitenta reais) para o Lar São Vicente de Paulo (Lar dos Idosos) com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

**02.06.03- Setor de Assistência Social**

08.241.0007.2066- Assistência ao Idoso- Lar São Vicente de Paulo

3.3.50.43- Subvenções sociais..... R\$ 90.980,00  
Fonte 08

**VI- R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) para a realização de exames oftalmológicos com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

**02.05.00- Setor de Saúde**

10.301.0006.2022- Manutenção dos ser. De ass. Médica- Exames Oftalmológicos.

3.3.90.39- Serviços de Terceiros- PJ..... R\$ 49.500,00  
Fonte 08

**VII- R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) para a realização de tratamento de canal com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

**02.05.00- Setor de Saúde**

10.301.0006.2025- manut. Das ativ saúde bucal – Tratamento de Canal.

3.3.90.39- Serviços de Terceiros- PJ..... R\$ 49.500,00  
Fonte 08

**VIII- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Cobertura da Quadra de Esportes - Escola Municipal Antonio Soares com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

**02.04.00- Setor de Educação**

12.361.0005.1003- ampli. Reforma de unidades escolares.

4.4.90.51- Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00  
Fonte 08



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 109

Página 6 de 13

- IX- R\$47.020,00 (quarenta e sete mil e vinte reais) para aquisição de carro destinado ao Conselho de Saúde com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

**02.05.00- Setor de Saúde**

10.301.0006.2022- manutenção dos serv. de assistência médica  
(Aquisição de Veículo Ao Conselho de Saúde)

4.4.90.52- Equipamentos e materiais permanentes..... R\$ 47.020,00  
Fonte 08

- X- R\$ 8.125,00 (oito mil, cento e vinte cinco reais) para o Lar das Crianças com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

**02.06.04- Setor de Assistência Social**

08.243.0007.2053- Lar das crianças

3.3.50.43 – Subvenções Sociais..... R\$ 8.125,00  
Fonte 08

- XI- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de materiais e computadores para a ETEC com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

**02.04.00- Setor de Educação**

**12.362.xxxx.xxxx- ensino médio**

4.4.90.52- Equipamentos permanentes..... R\$ 10.000,00  
Fonte 08

- XII- R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para construção de academia ao ar livre na Praça do Carabina, Jardim Glória com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

**02.10.00- SETOR DE CULT, ESPORTE E LAZER**

27.812.0010.2042- ativ. Esportivas e festividades

4.4.90.51- Obras e Instalações..... R\$ 21.000,00  
Fonte 08

- XIII- R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais) para a realização de exames complementares com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 109

Página 7 de 13

10.301.0006.2022 manutenção dos serv. de assistência médica  
3.3.90.39- **Serviços de Terceiros - PJ**..... R\$ 10.000,00

**XIV- R\$18.125,00 (dezoito mil, cento e vinte cinco reais) para a Associação Espírita Joana D'arc com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

02.06.04- SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2032- manutenção dos serv. De Assistência Social  
3.3.50.43- **Subvenções Sociais**..... R\$ 18.125,00  
Fonte 08

**XV- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de ar-condicionado para o Salão Nobre da Escola Municipal “Ganot Chateaubriand” com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

02.04.00- SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.1003- ampli. Reforma de unidades escolares

4.4.90.52- **Equipe Materiais Permanentes**..... R\$ 10.000,00  
Fonte 08

**XVI-R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) instalação de academia ao ar livre no Bairro Jardim Centenário com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

02.10.00- SETOR DE CULT , ESPORTE E LAZER

27.812.0010.2042- atividades Esportivas e festividades

4.4.90.51- **Obras e Instalações**..... R\$ 19.500,00

**XVII- R\$10.000 (dez mil reais) para a realização de exames de ressonância ortopédica, com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

02.05.00- SETOR DE SAÚDE

10.301.0006.2022 manutenção dos serv. de assistência médica



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 109

Página 8 de 13

3.3.90.39- **Serviços de Terceiros - PJ**..... R\$ 10.000,000

**XVIII- R\$ 10.000 (dez mil reais) para a castração de animais, com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

02.05.00- SETOR DE SAÚDE

10.301.0006.2022 Manutenção dos serviços de assistência médica

**3.3.90.39- Serviços de Terceiros - PJ**..... R\$ 10.000,000

**XIX- R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) para realização de exames junto a Santa Casa referente a saúde da mulher com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

02.05.00- SETOR DE SAÚDE

10.302.0006.2028- Ações exames diagnósticos

**3.3.90.39- Serviços de terceiros - PJ**..... R\$ 39.500,00

**XX- R\$3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para a Casa de Acolhimento com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

02.06.04- SETOR DE ASS. SOCIAL

08.244.0007.2059- casa de acolhimento

**3.3.50.43- Subvenções Sociais**..... R\$ 3.625,00

Fonte 08

**XXI- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforma da Escola Ganot Chateaubriand com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

**02- Poder Executivo**

02.04.00- Setor de Educação

12.361.0005.1003- ampli. Reforma de unidades escolares.

**4.4.90.51- Obras e Instalações**..... R\$ 20.000,00

Fonte 08

**XXII- R\$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) para pavimentação da Rua Fortaleza Rincão com as seguintes dotações do orçamento municipal:**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 109

Página 9 de 13

### 02- Poder Executivo

02.07.00- SETOR DE OBRAS E SERV MUNICIPAI

15.451.0008.1007- pavimentação e recapeamento

4.4.90.51- **Obras e Instalações**..... R\$ 39.500,00  
Fonte 08

**XXIII- R\$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) para pintura externa da Escola Municipal Marciano Maciel da Silva e Salão de Festa, bem como instalação de Playground nesta com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

### 02- Poder Executivo

02.04.00- SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.1003- ampli. Reforma de unidades escolares

4.4.90.51- **Obras e Instalações**..... R\$ 39.500,00  
Fonte 08

**XXIV- R\$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) para aquisição de veículo para PSF de Ibiraporanga com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

### 02- Poder Executivo

02.05.00- SETOR DE SAÚDE

10.301.0006.2022 – Manutenção dos serviços de assistência médica

4.4.90.52- **Equipamentos e Materiais e Permanentes**..... R\$ 39.500,00  
Fonte 08

**XXV- R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o Hospital do Amor em Barretos com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

### 02- Poder Executivo

02.05.00- Setor da Saúde

10.301.0006.2022 Manutenção dos serviços de assistência médica  
3.3.50.43- Subvenções Sociais .....R\$ 20.000,00  
Fonte 08

**XXVI- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para manutenção e compra de materiais permanentes para o Corpo de Bombeiros com as seguintes dotações do orçamento municipal:**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 109

Página 10 de 13

### **02- Poder Executivo**

02.07.00- SETOR DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS  
15.452.0008.2037 manutenção do corpo de bombeiros  
4.4.90.52- Equipamentos e Materiais Permanentes .....R\$ 10.000,00  
Fonte 08

**XXVII-R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para aquisição de materiais permanentes para o Conselho de Saúde com as seguintes dotações do orçamento municipal:**

### **02- Poder Executivo**

#### **02.05.00- SETOR DE SAÚDE**

10.301.0006.2022 -manutenção dos serv. De assi. Medica  
4.4.90.52- Equipamentos e Materiais Permanentes..R\$ 4.500,00  
Fonte 08

**Parágrafo único.** Deverá o Poder Executivo adequar os Anexos deste Projeto de Lei de acordo com as emendas aprovadas.

**Art. 6º-B** Será utilizado para a cobertura dessas emendas Parlamentares Individuais a reserva para Emendas Impositivas.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Câmara Municipal de Tanabi,  
Em 16 de janeiro de 2020.**

**VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ  
Presidente**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 109

Página 11 de 13

## LEI Nº 3.039/2020

*Objeto: Cria o programa “IPTU Verde” e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.*

Autoria: Fabrício Donizete Geraldo.

O VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o § 6º do artigo 41, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa IPTU VERDE, com objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, concedendo em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.

Art. 2º Tendo em vista o objetivo do Programa IPTU VERDE, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU para o contribuinte que utilizar, com projeto aprovado pela municipalidade, tecnologias ambientais sustentáveis na realização de benfeitorias em imóvel predial residencial.

Parágrafo Único- O benefício tributário poderá ser estendido ao contribuinte que mantiver, no imóvel, área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas.

Art. 3º O benefício tributário, concedido na forma de desconto sobre o valor do IPTU, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver:

- I- sistema de captação e de reuso de águas pluviais;
- II- sistema de aquecimento solar;
- III- material sustentável de construção; ou
- IV- área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas;

V- participar da coleta seletiva de materiais recicláveis em prédios residenciais, comerciais, prestadores de serviço, industriais ou de uso misto do Município;

VI- manter uma horta de no mínimo 60% (sessenta por cento) da área total de terreno onde não haja nenhuma edificação;

VII- construir muro e calçada na testada de terreno sem nenhuma edificação, instalar portão e plantar, no mínimo, uma árvore na calçada e deverá o terreno ser mantido limpo e roçado.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- sistema de captação e de reuso de águas pluviais, o sistema que armazene em reservatórios a água captada da chuva, submetendo-a a tratamento sanitário com o fim de torná-la própria para a reutilização em atividades que não exijam sua potabilidade;

II- sistema de aquecimento solar, o sistema que realize o aquecimento de água através da utilização de energia solar captada e que reduza, no mínimo em 20% (vinte por cento), o consumo de energia do imóvel, medido em relação ao consumo do mês imediatamente anterior à concessão do benefício;

III- material sustentável de construção, a utilização de material de construção que atenuem impactos ambientais, desde que sua característica sustentável seja comprovada por laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico aprovado pela municipalidade;

IV- área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas, a proteção de pelo menos 20% (vinte por cento) do espaço terrestre do imóvel predial urbano contra o cultivo de espécies arbóreas exóticas, não típicas do local, que possam causar grande impacto ambiental e perda considerável de biodiversidade.

§ 1º Inclui-se na definição constante do inciso IV deste artigo a área do prédio coberta por vegetação, destinada a reter e drenar o excesso das águas pluviais.

§ 2º O imóvel residencial que já mantenha, à época da entrada em vigor desta Lei, as medidas previstas nos incisos I e II do art. 3º, farão jus ao benefício, desde que atendida as demais disposições desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 109

Página 12 de 13

Art. 5º O desconto no valor do IPTU será concedido na seguinte proporção:

I- 3% (três por cento) para as medidas descritas no inciso I do art. 3º desta Lei;

II- 5% (cinco por cento) para as medidas descritas nos incisos II; III e IV, V, VI e VII do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único- Os descontos a que se referem os incisos I e II deste artigo são cumulativos para cada medida adotada, e serão somados a outros descontos eventualmente concedidos pela municipalidade, até o limite de 63% (sessenta e três por cento) do total do imposto.

Art. 6º O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, perante o Departamento de Meio Ambiente, a quem compete a análise preliminar do pedido, estritamente do ponto de vista técnico-ambiental.

§ 1º Implementada a condição prevista no caput, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, a quem compete a análise dos demais requisitos, e autorização, através de despacho fundamentado, do desconto de que trata esta Lei.

§ 2º Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

Art. 7º O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I- deixar de existir a medida que levou à concessão do desconto;

II- ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU, nos termos do art. 5º desta Lei;

III- o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.

Art. 8º O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá selo alusivo ao Programa IPTU VERDE, como colaborador na preservação do meio ambiente.

Art. 9º A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, na forma do art. 6º desta Lei.

Art. 10. A Secretaria do Meio Ambiente, ou outra que vier a substituí-la, realizará a fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas no artigo 3º desta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

Art. 11. O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão, cobrando-se a importância equivalente ao último desconto, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará os padrões técnicos necessários para o enquadramento em cada medida prevista em seu art. 3º desta Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir dessa data.

Câmara Municipal de Tanabi,

Em 16 de janeiro de 2020.

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ

Presidente

## LEI Nº 3.040/2020

*Objeto: Estender aos servidores em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais o direito de usufruírem alimentação oferecida, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar.*

Autoria: Fabrício Donizete Geraldo.

O VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o § 6º do artigo 41, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 109

Página 13 de 13

**Art. 1º** Os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais, podem usufruir da alimentação oferecida, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar.

**Parágrafo único-** O exercício desse direito deve respeitar a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes e, quando ocorrer, não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da lei.

**Art. 2º** O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

**Art. 3º** Ficam inalterados os critérios de transferência de recursos financeiros às escolas para finalidade da alimentação escolar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi,

Em 16 de janeiro de 2020.

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ

Presidente